



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Examinado para os devidos fins
que esta Lei foi aprovada
e fixado (a) no mural da
Prefeitura Municipal de Araricá
o período de 09/06/18 a 11/06/18
considerado como órgão de imprensa
local pelo art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2018

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Araricá e dá outras providências.

FLAVIO LUIZ FOSS, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 37 X da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PROMEF

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania a ser efetivado no âmbito do Município de Araricá.

Art. 2º. Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e de corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. Os objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF são, primordialmente:

I – Aparelhar o quadro de servidores da Administração Pública municipal transmitindo conhecimentos, gerais e técnicos, a partir da origem até a aplicação dos recursos públicos;

II – Propiciar que as tarefas diárias atinjam a plena satisfação no fluxo regular dos serviços prestados à população que se utiliza dos serviços públicos;

III – Disseminar os conhecimentos entre todos os servidores públicos municipais, com vistas à conscientização de seus direitos, deveres e obrigações como servidores públicos e como contribuintes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

IV – Levar conhecimento à população em geral sobre administração pública, arrecadação, controle de gastos e aplicação dos recursos públicos;

V – Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

VI – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

VII – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VIII - Conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

IX – Promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício de cidadania;

X – Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

XI – Aumentar a eficiência e a transparência das receitas e despesas públicas;

XII – Propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

XIII – Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal - PROMEF será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal da Fazenda, na seguinte forma:

- a)** Na articulação geral do Programa;
- b)** Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c)** Na orientação técnica relacionada aos tributos e demais receitas, despesas públicas, planejamento e controles;
- d)** Na disseminação do conhecimento a todos os segmentos da população;
- e)** Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f)** No envolvimento das Entidades e Conselhos, legalmente constituídos;
- g)** Na mobilização dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços e produtores rurais do Município, em conjunto com as Secretarias diretamente ligadas às atividades econômicas.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, na seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

a) Junto ao corpo docente e discente da rede de ensino municipal, pública e privada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem em seus planos de estudos, as temáticas vinculadas à educação fiscal como tema transversal.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo será através de ações conjuntas, com a participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira, em parceria com:

- I – União e Estado;
- II – Organizações públicas;
- III – Entidades e instituições privadas.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF terá um Coordenador Geral, o qual terá as seguintes atribuições:

- I – Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, instruções normativas e demais instrumentos necessários à normatização e operacionalização do programa;
- III – Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM, ao Prefeito Municipal, aos Secretários das Pastas envolvidas no programa, à imprensa em geral e demais interessados;
- IV – Demais atribuições e competências afins.

CAPÍTULO II

GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM

Art. 7º Fica criado no Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, que será constituído por 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais o Coordenador Geral, 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação.

§ 1º Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo Secretário da Pasta a qual representam, e nomeados através de Portaria, a ser expedida pelo Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Municipal, com prazo de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos a critério de cada Secretário.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelos membros do GEFIM serão desempenhadas de maneira regular, em horário de expediente normal e/ou em eventos programados para horários diversos, podendo ser formado banco de horas a serem compensadas a critério da Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PROMEF no Município de Bento Gonçalves, subsidiado tecnicamente pelos Programas Nacional e Estadual de Educação Fiscal;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais, instruindo e capacitando os servidores e professores envolvidos;

III – Buscar outras fontes de recursos para implementar e executar o programa, além do orçamento público municipal;

IV – Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação das ações do PROMEF;

V – Implementar, acompanhar, registrar e levantar dados estatísticos do resultado das ações decorrentes de suas decisões, quando couber;

VIII – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação de acordo com os temas escolhidos;

IX – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Escolas sobre o tema;

X – Realização de palestras nas escolas e eventos públicos;

XI – Realização de concursos de redação, frases, desenhos, teatro, músicas, paródias, e outras formas de arte, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

XII – Documentar, organizar e manter a memória do programa, no âmbito de sua atuação;

XIII – Estimular as Entidades Educacionais e de Assistência Social a participarem de programas semelhantes a nível Nacional e Estadual;

XIV – Promover Seminários Municipais e Regionais de Educação Fiscal;

XV - Promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento de arrecadação;

XVI – Encaminhar documentação à Secretaria Estadual da Fazenda/DTIF, semestralmente, para fins de comprovação da pontuação relativa ao Programa de Integração Tributária – PIT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 9º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas através de Instrução Normativa a ser elaborada em conjunto pelo GEFIM e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades serão normatizadas através de Instruções Normativas editadas pelo GEFIM.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação para o programa, com recursos próprios e/ou de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta lei.

Parágrafo único. Fica estipulado que o Programa Municipal de Educação Fiscal – PROMEF, será implementado, inicialmente, com recursos do orçamento vigente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

Registre-se e Publique-se.


ELAINE MARIA DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


FLÁVIO LUIZ FOSS
PREFEITO MUNICIPAL